



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(DO SR. DEPUTADO DR. FERNANDO MÁXIMO)

Apresentação: 29/11/2024 14:55:04.427 - Mesa

RIC n.4369/2024

Solicita informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre as medidas adotadas para coibir a divulgação de jogos de azar por celebridades, influencers e figuras públicas, incluindo ações educativas e fiscalização das disposições legais pertinentes.

Senhor Ministro,

Requeiro a V. Ex^a., com base no **§ 2º do art. 50 da Constituição Federal¹**, e na forma dos **arts. 115 e 116 do Regimento Interno²** que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. **Ministro da Justiça e Segurança Pública** as seguintes informações:

1. Quais são as ações e estratégias que o Ministério da Justiça e Segurança Pública está implementando para coibir a divulgação de jogos de azar por influenciadores e figuras públicas?
2. Há alguma iniciativa específica em andamento para educar e conscientizar esses indivíduos sobre as implicações legais da promoção de jogos de azar?
3. Quais mecanismos estão sendo utilizados para fiscalizar e punir eventuais violações da legislação mencionada acima?

¹ **Art. 50.** A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

² **Seção II Sujeitos a Despacho do Presidente, Ouvida a Mesa**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara [...]



JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, foi veiculada na mídia a preocupação com a promoção de jogos de azar por influenciadores e figuras públicas, o que pode configurar uma violação das normas legais estabelecidas, conforme disposto nos seguintes artigos:

Art. 50 da Lei nº 9.613/1998: que tipifica como crime a promoção de jogos de azar e estabelece sanções para aqueles que incitam ou promovem tais atividades.

Art. 9º da Lei nº 13.756/2018: que dispõe sobre a exploração de loterias e define a regulamentação sobre jogos de azar, estabelecendo a ilegalidade da sua promoção sem a devida autorização.

Art. 55 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): que proíbe práticas abusivas e enganosas na publicidade, especialmente quando se refere à promoção de produtos e serviços que possam causar danos à saúde pública.

Diante do exposto, solicito o encaminhamento das informações solicitadas, para que esta Casa possa exercer sua função fiscalizadora e buscar alternativas para garantir **o cumprimento efetivo das leis vigentes**.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo as informações solicitadas, que são de interesse público e contribuirão para um debate mais amplo sobre a regulamentação e o combate à prática de jogos de azar no Brasil.

Sala das Sessões, de de 2024

Deputado Dr. Fernando Máximo
(UNIÃO/RO)

